



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ÀS PESSOAS PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADOS QUE SE ENCONTRAM NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES PARA ATUAÇÃO NA SAFRA DE CAFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Esta Lei disciplina o atendimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, às pessoas provenientes de outros municípios ou estados que estejam temporariamente no Município de Marilândia/ES para trabalho na safra de café.

Art. 2º O atendimento aos trabalhadores temporários será garantido conforme os princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS, observando-se:

- I – Atendimento de urgência e emergência imediato e prioritário;
- II – atendimento ambulatorial mediante triagem e classificação de risco;
- III – vacinação e ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV – atendimento básico nas unidades de saúde conforme disponibilidade da rede municipal.

Art. 3º Como forma de organização da demanda, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I – Cadastro simplificado temporário dos trabalhadores da safra;
- II – apresentação de documento de identificação ou declaração do empregador rural;
- III – encaminhamento para unidade de referência quando necessário;
- IV – planejamento específico durante o período da safra de café.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – produtores rurais;
II – associações e cooperativas agrícolas;
III – Governo do Estado;
IV – outros municípios de origem dos trabalhadores;
visando garantir estrutura adequada de atendimento durante o período da safra.

Art. 5º O atendimento não poderá ser negado em casos de urgência ou emergência, independentemente da origem do paciente, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização do fluxo de atendimento e reforço das equipes de saúde durante o período da safra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 01 de abril de 2026

AILTON NUNES DOS ANJOS

Vereador

ADILSON REGGIANI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas provenientes de outros municípios ou estados que se encontram temporariamente no Município de Marilândia/ES para o trabalho na safra de café, atividade de grande relevância econômica e social para a região.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante o período da colheita, o município recebe um número significativo de trabalhadores sazonais, o que gera aumento da demanda por serviços públicos, especialmente na área da saúde. Essa realidade impõe ao Poder Público a necessidade de organização e planejamento para assegurar atendimento adequado, eficiente e humanizado, evitando a sobrecarga desordenada da rede municipal.

A proposta está em plena consonância com a Constituição Federal, especialmente com o disposto no art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Também observa os princípios estruturantes do SUS, como a universalidade, a integralidade e a equidade no atendimento.

Importante destacar que o projeto não cria distinção indevida entre usuários, mas, ao contrário, reafirma o dever de atendimento a todos, inclusive em situações de urgência e emergência, independentemente de sua origem. Ao mesmo tempo, permite ao Poder Executivo organizar o fluxo de atendimento por meio de medidas administrativas simples, como cadastro temporário e planejamento específico para o período da safra, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas garantir direitos fundamentais, mas também promover maior eficiência na gestão pública, assegurando que o Município esteja preparado para atender, com dignidade e responsabilidade, todos aqueles que contribuem para o desenvolvimento econômico local.

Marilândia-ES, 01 de abril de 2026

AILTON NUNES DOS ANJOS

Vereador

ADILSON REGGIANI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **01/04/2026 16:02**

Checksum: **BA2A1E3E9C72720488CE095D0A812ECACDA93DAF96AC1DF753A0DFA315152D28**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **09/04/2026 12:46**

Checksum: **E26256D2EE374AD0229A9ECC5E22E6DE4677B0EFD81F71FC681B1FF26E5DADE4**

